



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2865/2021

Veda a imposição de nota de corte e cláusula de barreira nos concursos para as carreiras policiais da União.

Autor: Dep. José Medeiros – PL/MT.

Relator: Dep. Delegado Palumbo –
MDB/SP.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2865, de 2021, de autoria do Deputado José Medeiros, visa vedar a imposição de nota de corte e cláusula de barreira nos concursos para as carreiras de policiais da União.

De acordo com o projeto de lei, não será permitida a fixação de quantitativo máximo de aprovados após a primeira fase, sendo que aquele candidato que atingir a nota mínima na primeira fase, deverá prosseguir para as demais. Além disso, os candidatos que atingirem as notas mínimas nas demais fases, mas, ainda assim tenha sido insuficiente para a classificação nas vagas ofertadas, serão colocados em um cadastro de reserva.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto de Lei.

A matéria em análise é pertinente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Comissão de Administração e Serviço Público e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinatura digital: 2023-06-06 14:36:48.440 - CSPCCO - PRL 1 CSPCCO => PL 2865/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

Apresentação: 24/11/2023 14:36:48.440 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2865/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2865/2021 visa vedar a imposição de quantidade máxima de aprovados aptos a segunda fase, bem como prevê a criação de um cadastro de reserva de candidatos que poderão ser nomeados desde que dentro da validade do concurso.

A nota de corte nada mais é do que uma pontuação mínima que o candidato precisa atingir para passar para a fase seguinte. Acontece que, atualmente, não basta atingir a pontuação mínima, é necessário, ainda, estar dentro da quantidade de vagas disponibilizadas.

Essa regra acaba excluindo muitos candidatos que, apesar de terem atingido a pontuação mínima, sequer têm a oportunidade de passar para a próxima fase, e cria-se uma desigualdade de chances entre eles. Por este motivo, entendemos ser necessário alterar a regra, permitindo que todos os candidatos que tenham atingido a pontuação mínima, automaticamente passem para a fase seguinte, independente da quantidade de vagas.

Finalizadas as fases do concurso, se a pontuação do candidato tiver sido insuficiente para a classificação nas vagas disponibilizadas, ele é considerado reprovado no concurso. O presente projeto de lei prevê a criação de um cadastro de reserva, possibilitando a nomeação posterior, respeitando prazo de validade do concurso.

Tais alterações serão benéficas não só aos candidatos, que serão tratados com maior isonomia e igualdade de chances, como também para a Administração Pública, que irá ter uma economia de recursos públicos, já que através do cadastro de reserva, poderão aproveitar ao máximo todos os candidatos aprovados/habilitados, sendo desnecessária a abertura de diversos concursos.

Portanto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 2865/2021 em sua íntegra.

Sala da Comissão, de de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo

Assinatura digital: 2023-11-04 14:36:48.440 - CSPCCO - PRL 1 CSPCCO => PL 2865/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

Apresentação: 24/11/2023 14:36:48.440 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2865/2021

PRL n.1



CD237082481100
ExEdit